

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	20

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Publicação: Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/011858/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – EXERCÍCIO 2022.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RESPONSÁVEL: RODRIGO ROCHA CERQUEIRA – PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 230/2022 – GJC

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2022, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM e em conformidade com a lista emitida em 18/08/2022, às 04:41, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2022, foi concedida medida cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura Municipal (peça 5),

Ocorre que, antes mesmo de serem oficiadas as instituições bancária para proceder ao bloqueio, informou a DFAM, por meio do Memorando nº 57/2022 – DFAM, que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro tornou-se adimplente, razão pela qual decido pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista a perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 022 DE 14 DE JULHO DE 2022

DECISÃO Nº 712/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 010272/2022.** Na ordem regimental, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS, apresentou o presente Protocolo para discussão e apreciação pelo Plenário, haja vista requerimento apresentado pela Chefia da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social e dirigido à Presidência da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS. Objeto: “Tornar sem efeito decisão proferida pelo Plenário, materializada no Acórdão nº 318/2017, no âmbito do TC-018731/2016 – Consulta acerca da transferência, para o CAMPOMAIOR-PREV, do ônus de aposentadorias e pensões concedidas antes da instituição do RPPS”, considerando que tal posicionamento desarmoniza com o disposto no caput do artigo 37 e no caput do artigo 40 da CF/88, quanto aos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Contributividade e do Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS, depõe contra o disposto na Portaria 402/2008 e na Orientação Normativa de nº 02/2009, ambas do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS (ambas abarcadas pela Portaria nº 1467/22 -MTPS), depõe, ainda, contra posicionamento adotado em 2017 por este Tribunal, em matéria similar, no âmbito da Consulta de nº TC- 005697/2017, materializado no Acórdão nº 1.128/17. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4.3) e o mais que dos autos consta, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, unânime, pela **REVOGAÇÃO, EM DEFINITIVO, do Acórdão nº 318/2017**, confirmando a Decisão nº 268/18, de caráter cautelar, TC/003447/2018, peça nº 01, em face da existência de posicionamento diverso e posterior, materializado no Acórdão nº 1.128/17, TC/005697/2017, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 7.6).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Subsecretária das Sessões

## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC/009335/2022** – AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMA DO AMARAL – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEAGRO.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. João Guilherme Carvalho Lima do Amaral** – Presidente da Comissão de Licitação da SEAGRO, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 260, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14), apresente esclarecimentos sobre as ocorrências relatadas no Relatório Técnico de Auditoria elaborado pela DEFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/009335/2022**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois.



## ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira




Informações Sugestões Reclamações Elogios

### OUVIDORIA DO TCE-PI

 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/teresina-PI

 [www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)



## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/010074/2022

ACÓRDÃO Nº 389/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 228/2022-SPC (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, 2016 - TC/002986/2016)

ÓRGÃO: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE – EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: JOSÉ MILTON NEVES BORGES – EX-GESTOR FUNDEB

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALHAS GRAVES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA NO FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB. DIVERGÊNCIAS NO CÁLCULO DOS LIMITES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. ILEGALIDADE NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM RECURSOS DO FUNDEB. DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS GASTOS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS POR ATRASO.

Quando a argumentação recursal for insuficiente para sanar falhas graves constatadas nas contas de governo, o recurso não merece ser provido.

**SUMÁRIO:** Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 228/2022-SPC, referente ao FUNDEB de Lagoa Alegre, exercício 2016. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 228/2022-SPC pela Irregularidade das contas do FUNDEB de Lagoa Alegre,

exercício 2016 e a aplicação de multa de 400 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em substituição a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026 em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/011725/2021

ACÓRDÃO Nº 390/2022-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL ESTADUAL

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES (GESTOR)

LUIZ LOPES FEITOSA FILHO (CONTADOR)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** AUDITORIA. OBJETO IDÊNTICO. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO ANTERIOR. COISA JULGADA. ARQUIVAMENTO.

Constatada a coisa julgada – mesmo objeto em processo anterior com decisão transitada em julgado – os autos merecem ser arquivados sem resolução de mérito, com fulcro no art. 495 do Regimento Interno deste TCE/PI e no art. 485, inciso V do CPC.

**SUMÁRIO:** AUDITORIA. FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO 2019. Improriedades atribuídas à Fundação Piauí Previdência. Falhas julgadas, conforme Acórdão nº 744/2021 – SPL. Coisa julgada. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em dissonância com o parecer ministerial, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 495 do Regimento Interno deste TCE/PI e no art. 485, inciso V do CPC, em razão da coisa julgada atinente ao objeto da presente Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23).

**Presentes** (as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026 de 11 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/011917/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: PAULO DE TARSO FERREIRA, CPF Nº 131.904.583-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 263/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, requerida pelo servidor Sr. PAULO DE TARSO FERREIRA, CPF nº 131.904.583-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0840173, do quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do **TCE/PI**, **julgar legal** a Portaria nº 0904/2022 – PIUAIPREV, datada de 28.07.2022 (fls. 1.168), publicada no D.O.E. nº 156, de 12/08/22 (fls. 1.170), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 2.400,40 (dois mil quatrocentos e quarenta reais), com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.586/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.354,14
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/01)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.400,40</b>

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



PROCESSO: TC/011557/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: CLAUDETE ALVES DA SILVA  
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 DECISÃO Nº 233/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **CLAUDETE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Zeladora, classe C, Nível VII, 40h, matrícula nº 22041-1, da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC n 47/05 e art. 25da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 80/2022, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVDCXIV, de 13 de julho de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 520, de 18 de abril de 2022.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/010812/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS  
 INTERESSADA: MARIA ARCÂNGELO DA SILVA  
 UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIRIPIRI/PI  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO Nº 234/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais, concedida à servidora **MARIA ARCÂNGELO DA SILVA**, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 214-5, lotada na Secretaria Municipal de Cultura de Piripiri/PI, com arrimo no art. 40 da Lei nº 689/2011 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri/PI acumulado com art. 1º da Lei Federal e no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/1988.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 029/2022 - IPMPPI, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVDX, de 09 de fevereiro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário-base, de acordo com o art. 37 da Lei nº 512/2005 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piripiri/PI; b) Proporcionalidade 71,67%, de acordo com art. 1º da Lei nº 10.887/2004, calculo pela média.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/011566/2022

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO ROBERT DE OLIVEIRA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 235/2022 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor ANTÔNIO ROBERT DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0378402, do Departamento de Estrada e Rodagens do Estado do Piauí – DER-PI, com arrimo no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter o benefício da inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.583/2021-PIAUIPREV, de 01/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 265, de 14/12/2021, concessiva da retificação da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 19 da Lei nº 6.846/2016, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/2016; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 22 da Lei nº 6.846/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/011852/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO – PREFEITO ATUAL

REPRESENTADO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA – EX-PREFEITO 2020

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ANTÔNIO DIEGO VERAS DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 13.711 (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO)

DECISÃO Nº 236/2022 - GWA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro – atual Prefeito de Cajueiro da Praia-PI em face do ex-Prefeito (período 2020) – Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, questionando a execução de contrato pela empresa RBTG BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, contratada com dispensa de licitação nº 020/2020 para aquisição de testes rápidos durante o período pandêmico do corona virus.

O representante aponta que encaminhou ofício para a empresa supracitada questionando quais os equipamentos de proteção individual, objeto do referido contrato, foram entregues para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, questionando se há aditivos no contrato; requerendo cópias das notas fiscais e notas de empenho. Entretanto, não obteve respostas.

O atual gestor aduz que junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças coletou notas de empenho, nas quais constam valores empenhados de objeto distinto do procedimento alhures (manutenção de automóveis e aquisição de medicamentos).

Aponta, ainda, a ausência de justificativa e demonstração de vantagem na contratação direta da referida empresa, o que teria causado lesão ao erário municipal.

Por fim, requer o conhecimento dos presentes autos, bem como a instauração de processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos indícios de irregularidade.

Registra-se que, por meio do Processo TC/011808/2022, foi apresentada representação idêntica, já conhecida e em fase de citação.

Deste modo, considerando a identidade entre os processos, o que configura litispendência, nos termos do artigo 337, inciso VI do CPC/2015, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

N.º PROCESSO: TC/011686/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ADALGISA MARIA DE SÁ CASTRO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 206/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Adalgisa Maria de Sá Castro**, CPF nº 274.954.853-53, RG nº 674.724 SSP/PI, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0703052, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0948/2022-PIAUIPREV (fl. 247, peça 01), datada de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 151 (fl. 249, peça 01), datado de 05 de agosto de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.693,34 (Quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) conforme segue:**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.551,40
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$141,94
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.693,34</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/011707/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: HERMINA ALVES DA SILVA NETA, CPF Nº 349.525.943-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 228/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC Nº 47/05), concedida à servidora **HERMINA ALVES DA SILVA NETA**, CPF nº 349.525.943-00, ocupante do cargo de Técnico de Serviço, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0068420, da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. de nº 151, de 05 de agosto de 2022 (peça 1, fl. 149)**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0452 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0953/2022 – PIAUIPREV (Peça 1, fls. 145), em 04 de agosto de 2022, concessiva da aposentadoria à requerente Hermina Alves da Silva Neta, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.139,58(dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 20, ANEXO I DA LEI Nº 7.117/2018 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$2.103,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$2.139,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-



PROCESSO: TC/001828/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, NEWTMAR BASILIO DA SILVA, CPF Nº 022.539.503-78

INTERESSADAS: MARIA DO AMPARO PESSOA BALÍLIO (EX-ESPOSA), CPF Nº 446.598.223-20; ZELINA FERREIRA DE SOUSA (ESPOSA), CPF Nº 998.223.693-87 E SOPHYA FERREIRA BASILIO (FILHA MENOR NASCIDA EM 18/12/2020), CPF Nº 116.227.073-03

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 229/2022 - GJC

Trata-se de novo relatório acerca benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria do Amparo Pessoa Basilio** (ex-esposa), CPF nº 446.598.223-20; **Zelina Ferreira de Sousa** (esposa), CPF nº 998.223.693-87 e **Sophya Ferreira Basilio** (filha menor nascida em 18/12/2020), CPF nº 116.227.073-03, devido ao falecimento do Sr. **Newtmarm Basilio da Silva**, CPF nº 022.539.503-78, servidor inativo da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), ocorrido em 23/03/21 (certidão de óbito à fl. 1.17). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 119**, em **23 de junho de 2022** (peça 31, fls. 1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 35) com o Parecer Ministerial Nº. **2022MA0468** (Peça 36) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **RETIFICAÇÃO da PORTARIA GP nº 0698/2021 PIAUIPREV**, de 04 de junho de 2021, publicada no **Diário Oficial nº 24 de 03 de fevereiro de 2022**, que concedeu o benefício de  **pensão por morte** em favor de **MARIA DO AMPARO PESSOA BASÍLIO; ZELINA FERREIRA DE SOUSA e SOPHYA FERREIRA BASÍLIO**, na condição de ex-cônjuge, cônjuge e filha menor não emancipada respectivamente, do ex- segurado **NEWTMAR BASILIO DA SILVA**, no sentido de **corrigir a data fim** do benefício de pensão da Sra. **ZELINA FERREIRA DE SOUSA, ONDE SE LÊ 23/07/2021, LEIA-SE 23/03/2041**, conforme disposto no artigo 77, § 2º, V “c”, 5 da Lei nº 8.213/91.

. Ficam mantidos os demais termos da **Portaria GP nº 0698/2021- PIAUIPREV**, de 04 de junho de 2021, (peça 1, fl. 160) publicada no **DOE/PI nº 24**, de **03 de fevereiro de 2022**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
---------------------------------------	-------------

PROVENTOS APOSENTADO.	11.386,95
TOTAL	11.386,95
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria )	11.386,95*50%=5.693,47
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependentes)	3.416,08
Valor do total do Provento por Morte:	9.109,56
RATEIO DO BENEFÍCIO	

**NOME:** ZELINA FERREIRA DE SOUSA; **DATA NASC.** 16/07/1979; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 998.223.693-87; **DATA INÍCIO:** 23/03/2021; **DATA FIM:** 23/03/2041; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 2.846,74.

**NOME:** MARIA DO AMPARO PESSOA BASILIO; **DATA NASC.** 02/12/1947; **DEP:** EX-CÔNJUGE/EX-COMPANHEIRO; **CPF:** 446.598.223-20; **DATA INÍCIO:** 23/03/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 30; **VALOR (R\$):** 3.416,08.

**NOME:** SOPHYA FERREIRA BASILIO; **DATA NASC.** 18/12/2020; **DEP:** FILHA MENOR NÃO EMANC; **CPF:** 116.227.073-03; **DATA INÍCIO:** 23/03/2021; **DATA FIM:** 18/12/2041; **% RATEIO:** 33,33; **VALOR (R\$):** 2.846,74.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/03/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 008.405/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 022/2022 - IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ N.º 60.746.948/0001-12

REPRESENTADOS: SR. JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

SR. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - CNPJ N.º 15.555.941/0001-69

ADVOGADOS: DR. LUIZ CARLOS STURZENEGGER – OAB/SP N.º 29.258, OAB/DF N.º 1.942-A E OAB/MG N.º 201.395-A; E OUTROS (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS, PÇ. N.º 8)

DR. ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO – OAB/SP N.º 150.289, DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO – OAB/RS N.º 48.461; E OUTROS (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE - PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 9)

DR. DANIEL VIDAL NEIVA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (REPRESENTANDO O SR. JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.752/2022 (REPRESENTAÇÃO)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Incidente Processual autuado de ofício a fim de analisar a necessidade de suspensão cautelar do contrato assinado pelo município de Campo Maior com a Caixa Econômica Federal cujo objeto é similar ao do Contrato n.º 01.1409/2020, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 002/2020, assinado com o Banco Bradesco.

## 2. Segundo narrou a representante:

- a) o Banco Bradesco fez o pagamento da quantia de R\$ 1.000.010,00 (um milhão e dez reais) em outubro de 2020 ao Município de Campo Maior para a execução do referido contrato;
- b) o município recusou-se a executar o contrato e utiliza-se dos serviços da Caixa Econômica Federal para o processamento da folha de pagamento de seus servidores;

c) o banco ajuizou Ação de Obrigação de Fazer, Processo n.º 0801109-28.2021.8.18.0026, em face do Município de Campo Maior, e teve sua demanda julgada procedente, ocasião na qual foi determinado ao Município que devolvesse o valor pago para a execução do contrato, devidamente corrigido;

d) além de ter descumprido o contrato firmado com o Banco Bradesco, o Município instaurou novo procedimento licitatório com o mesmo objeto sem que tenha ressarcido o representante pelos valores pagos para execução do Contrato n.º 01.1409/2020.

3. Intimados a manifestarem-se sobre a possível cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apenas o Sr. João Félix da Andrade Filho manifestou-se (Peças n.º 13 a 21).

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Inicialmente, destaca-se que neste momento processual cabe somente a análise da cautelar, não se verificando de fato o possível descumprimento do Contrato Administrativo n.º 01.1409/2020, firmado entre o município de Campo Maior e o Banco Bradesco S.A, uma vez que este será examinado nos autos do processo principal, diante de análise técnica circunstanciada.

6. O atual gestor municipal argumentou que quando assumiu a Prefeitura Municipal estava sendo construído no prédio da Prefeitura de Campo Maior um posto/agência para instalar o banco denunciante no período de maior pico da pandemia do Covid-19. Além disso, alegou que ao analisar o processo licitatório e os termos do contrato verificou que o processo estava eivado de vícios formais e não havia viabilidade econômica na sua execução, o que o levou a anular o procedimento e tentar chegar a um acordo amigável com o denunciante, até então sem êxito.

7. Diante dos argumentos de ambas as partes, não considero presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para concessão de medida cautelar, uma vez que os atos praticados pela administração pública são presumidamente verdadeiros e emitidos em conformidade com a lei, carecendo os fatos de análise técnica. Ademais, considerando que os serviços referentes ao processamento de folha dos servidores municipais precisam ser continuados, é mais prudente que os pagamentos não sejam realizados com base em procedimento licitatório possivelmente maculado de ilegalidade, até o julgamento de mérito do processo de Representação.

8. Isto posto, INDEFIRO a suspensão cautelar do contrato assinado pelo município de Campo Maior com a Caixa Econômica Federal, ressaltando que o mérito da Representação ainda será analisado nos autos do processo TC n.º 006.752/2022.

9. Publique-se.

10. Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 006.752/2022.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 011.798/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 099/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 75/2022, DE 29.07.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª SANDRA HELENA MELO CARDOSO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais concedida à Sr.ª Sandra Helena Melo Cardoso, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 497.730.973-15 e portadora da matrícula n.º 30731-1, ocupante do cargo de Enfermeira, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Castelo do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 1.414,75 Vencimento (Lei Municipal n.º 751/1981);
  - b.2) R\$ 2.532,00 Gratificação de Serviço de Saúde (Lei Municipal n.º 1.338/2021);
  - b.3) R\$ 3.946,75 Total de Remuneração;
  - b.4) R\$ 3.117,26 Valor da Média Aritmética (Lei Federal n.º 10.887/2004);
  - b.5) R\$ 1.550,00 Proporcionalidade (49,74%);
  - b.6) R\$ 1.500,00 Proventos a Receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais à Sr.ª Sandra Helena Melo Cardoso.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 33, § 1º e 43 da Lei Municipal n.º 1.277/18 c/c art. 40 § 1º, I da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal n.º 10887/04.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 75/2022, que concedem Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) à interessada, Sr.ª Sandra Helena Melo Cardoso, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Sessões do TCE-PI:  
acompanhe em  
tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 710/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento da DFESP 3, SEI 100616/2022,

**RESOLVE:**

Autoriza a retificação da Portaria nº 671/2022, resultado da instrução do processo SEI 100303/2022, a qual autorizou viagem para os municípios de Picos e Bom Jesus, no período de 23 a 25 de agosto, com atribuição de 2,5 diárias, para os seguintes termos: **autorizar viagem para os municípios de Bom Jesus e Floriano, no período de 23 a 25 de agosto, com atribuição de 2,5 diárias.**

Também, a retificação da Portaria nº 672/2022, resultado da instrução do processo SEI 100304/2022, a qual autorizou viagem para o município de Floriano, no dia 31 de agosto, com atribuição de 0,5 diária, para os seguintes termos: **autorizar viagem para o município de Picos, no período de 30 a 31 de agosto, no atribuição de 1,5 diária.**

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSOS NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 714/22

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que em decisão plenária foi definido que quando se tratar de questões de saúde pública, referente à pandemia, o TCE-PI seguirá o Poder Executivo Estadual, conforme as recomendações do Comitê de Operações Emergenciais do Estado do Piauí – COE/PI;

Considerando que em reunião na data de 22 de agosto de 2022 o Comitê de Operações Emergenciais do Estado do Piauí – COE/PI deliberou pelo fim da obrigatoriedade da utilização de máscaras em ambientes fechados;

Considerando o Decreto nº 21.495 de 24 de agosto de 2022 do Governo do Estado do Piauí que faculta o uso de máscaras em todo o Estado do Piauí;

**RESOLVE**

Art. 1º Determinar que a partir de 26 de agosto de 2022 passa a ser facultativa a utilização de máscaras faciais para entrada e permanência nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI aos servidores, estagiários, empregados terceirizados, jurisdicionados, seus representantes legais e quaisquer outras pessoas que, ainda que eventualmente, adentrem as dependências deste Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSOS NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 514/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI sob nº 100355/2022,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora LETICIA FORTES DE CARVALHO, matrícula nº 98044, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto, 15 dias, referente ao período aquisitivo 15/10/2019 a 14/10/2020, para gozo no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 515/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010981/2022 e na Informação nº 463/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO, matrícula nº 79112, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 22/08/2022 a 19/11/2022, referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 a 31/08/2017, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## PORTARIA Nº 519/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100087/2022 e na Informação nº 473/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar o servidor JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 79831, para substituir na Função de Confiança TC-FC-01, ocupado por Manoel Francisco Ribeiro Neto, matrícula nº 02021, no período de 08/08/2022 a 26/08/2022, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 c/c art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021 .

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 520/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100329/2022 e na Informação nº 486/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar a servidora ANA PAULA BARROS FREITAS, matrícula nº 97640, para substituir a chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo Rebelo, ocupada por Giselle Tourinho Neiva Monteiro, matrícula nº 98495, por 180 (cento e oitenta) dias no período de 09/08/2022 a 04/02/2023, em virtude de licença gestante, nos termos, o art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, juntamente com o art. 7º-B da Lei Estadual nº 5.673, de 1 de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 521/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010706/2022 e na Informação nº 455/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02078, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 12/07/2022 a 19/07/2022, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 522/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo e-TCE nº 010896/2022 e na Informação nº 464/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, no período de 27/07/2022 a 01/08/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 523/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010750/2022 e na Informação nº 441/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 97407, no período de 25/07/2022 a 29/07/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 524/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010747/2022 e na Informação nº 443/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, matrícula nº 97410, no período de 25/07/2022 a 29/07/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 525/2022 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo/PI

## PORTARIA Nº 526/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100416/2022,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA CARVALHO, matrícula nº 97867, 180 (cento e oitenta dias) dias de licença gestante, para afastamento no período de 08/05/2022 a 03/11/2022, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 12/2022, c/c inciso XVII do art. 54, da Constituição do Estado, c/c art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

Apêndice "B" da Portaria nº 525/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

*"Demais etapas".*

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02749	Segunda	98490	HIACIARA REIS MARTINS	31/08/2022	09/09/2022	10	2020/2021
2022/02755	Terceira	96461	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	31/08/2022	09/09/2022	10	2018/2019
2022/02691	Terceira	98596	RAIMUNDO JOSE MENDES SILVA	24/08/2022	07/09/2022	15	2021/2022

## PORTARIA Nº 527/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010540/2022 e na Informação nº 432/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 17/08/2022 a 15/09/2022, referente ao período aquisitivo de 24/07/2014 a 24/07/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 528/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010321/2022 e na Informação nº 430/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor INACIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, matrícula nº 02005, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 10/08/2022 a 07/11/2022, referente ao período aquisitivo de 23/08/2006 a 22/08/2011, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



PORTARIA Nº 529/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009008/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97064 para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00088.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula 98.592, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 51/2022, em favor do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, no valor de R\$ 3.985,00 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais), referente à participação de servidor no curso “2º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas”, que será realizado no período de 08 a 10 de novembro do corrente ano, em Curitiba - PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**31/08/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2022**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022139/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Joan de Albuquerque Rocha (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Danilo Martins de Oliveira (OAB/PI nº 10.594). (peça 34, fls. 01)

INATIVAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO

**TC/015002/2015**

**ATO DE RETIFICAÇÃO DE INATIVAÇÃO.**

Interessado(s): Maria Iraci Rocha Pinheiro. Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA Dados complementares: Processo Apensado: TC/000189/2014 - Aposentadoria - Interessada: Maria Iraci Rocha Pinheiro - Julgado.

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

**TC/017714/2021**

**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS REF. AO**  
**TC/014289/2018- CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005033/2022**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO Objeto: Informa que não constatou a existência do sítio eletrônico específico da C.M. São Miguel do Fidalgo, estando o Poder Legislativo ausente na disponibilização e divulgação das informações de interesse público. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Benedito Barbosa de Sousa (Presidente da Câmara Municipal).

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016760/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): José Francisco de Carvalho Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Liviany Sampaio de Oliveira (OAB/PI nº 10.369) (peça 11, fls. 23)

**TC/016809/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Carlos Frederico Macedo Mendes (Comandante Geral) e outros. Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INTERESSADO: CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (COMANDANTE GERAL) De: 01/01/20 à 02/11/20 Sub-unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR INTERESSADO: DEMETRIUS RODRIGUES DO REGO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (COMANDANTE GERAL) Sub-unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022289/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): João Bezerra Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000891/2022**

**DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Notícia possível irregularidade em contratação realizada sem prévia licitação ou processo que a dispensasse ou justificasse. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, fls. 06, pelo denunciado)

**TC/006924/2021**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VALENCA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Objeto: Alega possíveis irregularidades na contratação de serviços advocatícios e outros contratos de pessoal, no exercício financeiro de 2021. Dados complementares: Denunciado: Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (peça 25, fls. 01, pelo denunciado)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004223/2022**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE JULIO BORGES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE JULIO BORGES Objeto: Relata supostas irregularidades praticadas pelo Presidente da C. M. de Júlio Borges, Sr. Ioneriton Gama de Araújo, informando que não constatou a existência do sítio eletrônico específico. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Ioneriton Gama de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A) (peça 08, fls. 01, pelo representado)

**CONS. KENNEDY BARROS  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016830/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Daniele Amorim Aita (Diretora Geral) e outro. Unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI INTERESSADO: DANIELE AMORIM AITA - IASPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO XIMENES DE ARAGÃO - IASPI (FISCALDE CONTRATO) Sub-unidade

Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/018506/2017**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal. Dados complementares: Denunciado(s): Atiano Bezerra Borges (Ex-Prefeito), Admaelton Bezerra Sousa (Ex-Secretário de Finanças) e Sra. Teodora Josefa Bezerra Sousa (Ex-Secretária de Saúde). Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pelos secretários)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022019/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 69, fls. 01) INTERESSADO: MARCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

INTERESSADO: NERIRRONY BELÉM LACERDA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 74, fls. 01) INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 60, fls. 01) INTERESSADO: CAIO DE CASTRO SOUSA - PREGOEIRO DA CPL (RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES WEB) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: DANIELA MARIA SOARES UCHOA -CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022098/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Dados complementares: Processo Apensado: TC/000809/2019 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pela representada) - Julgado. INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 38, fls. 01) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

TC/022109/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ozires Castro Silva (Prefeito).Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INTERESSADO: OZIRES CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peça 22, fls. 01)

TC/022137/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Rômulo Aécio Sousa (Prefeito).Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI INTERESSADO: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 19, fls. 01)

**INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA**

TC/001434/2022

**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Francisco de Assis Bento de Medeiros Rios Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE**

TC/015230/2020

**PENSÃO-SISPREV**

Interessado(s): Elivane Alves da Luz Silva.Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA**

TC/013380/2021

**APOSENTADORIA-SISPREV.**

Interessado(s): Irismar do Nascimento Lacerda.Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

**CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO**

TC/000960/2022

**REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE FLORES DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM.Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Objeto: Relata a pendência em documentação que compõe a prestação de contas do exercício financeiro 2021 (Doc. Web, referente ao mês de abril de 2021, cf. fl. 01, peça nº03), essencial à análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Evandro Ferreira da Costa (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (peça 13, fls. 01, pelo representado)

TC/014846/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Objeto: Relata supostas irregularidades em contrato celebrado pela P. M. de Esperantina/PI com a empresa MONTEIRO & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através de um Processo de Inexigibilidade nº 001.0004204/2021. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): Ivanária do Nascimento Alves Sampaio (Prefeita) e Escritório Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (peça 17, fls. 01, pela empresa) ; Francisco Santhiago Holanda França Silva (OAB/PI nº 15.900). (peça 20, fls. 01, pela prefeita)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)****CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

TC/023088/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva (Ex-Secretário) e outro. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Dados complementares: Processos Relacionados: TC/013730/2017 – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Julgado.TC/008591/2018 – Ato de retificação de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição - Julgado. OBS: Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão da Segunda Câmara nº 009 de 30/03/2022, conforme Decisão nº 211/2022 (peça 30). INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 26, fls.01)

**FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**

TC/001279/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO -  
EDITAL Nº 001/2018**

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa.Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Advogado(s): Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835) (peça 49, fls. 02, pela Sra. Maria José Ayres de Sousa) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 55, fls. 08, pela Sra. Maria José Ayres de Sousa)

**CONTAS - CONTAS DE GESTÃO**

TC/016742/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Francisco Quirino da Rocha Neto (Presidente da

Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA INTERESSADO: FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA INTERESSADO: CAIO VICTOR SOUSA PACHECO - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) De: 01/01/20 à 31/07/20 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA INTERESSADO: IVO PESSOA CABRAL - CÂMARA (CONTROLADOR (A)) De: 01/08/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022148/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE COCAL INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 29, fls. 31)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016620/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ESPERANTINA -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Objeto: Alega suposto não atendimento das solicitações de informações emanadas da Comissão de Transição. Dados complementares: Denunciada: Vilma Carvalho Amorim (Prefeita Municipal, exercício de 2020). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pela denunciada)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013065/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTO LONGA -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Henrique César Saraiva de Area Leão Costa (Prefeito Municipal). Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 15, fls. 01, pelo representado)

TC/016523/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO LOURENCO  
DO PIAUI -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Comissão de Transição Governamental do Município de São Lourenço do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Objeto: Notícia possíveis irregularidades no Edital de Convocação n.º 004/2020 e nos atos de nomeação de servidores oriundos do Concurso Público de Edital n.º 001/2011 realizado pela P. M. de São Lourenço do PI. Dados complementares: Representante: Comissão de Transição Governamental do Município de São Lourenço do Piauí. Representado(s): Michelle de Oliveira Cruz (Ex-Prefeita Municipal de São Lourenço do Piauí) e Biraci Damasceno Carvalho (Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí). Advogado(s): Amanda Matos de Araújo Damasceno (OAB/PI nº 19.225). (peça 01, fls. 08, pelo representante) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 18, fls. 01, pela ex-prefeita)

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)

**ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI**

Diagrama mostrando ícones de redes sociais (YouTube, Facebook, Instagram, Twitter) e um ícone de navegador (WWW) conectados por linhas tracejadas a uma imagem de um smartphone. O smartphone exibe a página do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

- Tce\_pi
- @Tcepi
- www.tce.pi.gov.br
- www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Informações Sugestões Reclamações Elogios

**OUIDORIA DO TCE-PI**

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 Av. Pedro Freitas 2100 Centro Administrativo/Teresopolis

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria